

Moção ao XXVI Congresso da ANMP

A TGR

Nas considerações prévias ao Orçamento de Estado para 2024 a ANMP afirma que o substancial e, quanto a nós, irrefletido, agravamento da TGR (que duplicou em 2022, de 11€ para 22€ por tonelada (T); 25€/T em 2023; 30€/T em 2024 e 35€/T em 2025) tem, como se antevia, posto em risco a sustentabilidade financeira dos municípios e dos respetivos sistemas, mas também afetado a própria capacidade financeira das famílias e das empresas, pois tem obrigado ao agravamento dos tarifários, concluindo que é preciso refletir sobre o enquadramento da TGR, monitorizar o cumprimento dos seus objetivos e alterar, adequando à realidade, os seus termos e valores

Esta nota reflete, ainda que de moderadamente e de modo incompleto a realidade sobre a TGR. Mas, em síntese vem reconhecer, no essencial, que tivemos razão em apresentar no anterior Congresso uma moção sobre esta matéria.

Hoje, a reflexão que nos é trazida vem comprovar que tínhamos e temos razão sobre a posição que é necessário tomar relativamente a esta matéria.

Recordamos que esta matéria é mais antiga, tendo evoluído de 2 € em 2007 para 22 € em 2022 e perspectiva de atingir os 35 € em 2025. Analisando a atual situação constatamos que hoje existem sistemas em que a TGR supera em mais de 50% o valor do custo da tarifa que reflete os custos gerais de exploração e, face ao ritmo do seu crescimento grande número de municípios, em particular do interior deixaram de repercutir esse efeito sobre os consumidores, assumindo nos orçamentos municipais parte significativa do défice gerado, tornando a situação objetivamente insustentável.

E, como referimos no anterior Congresso, com esta evolução a TGR candidata-se a constituir um mecanismo de rutura, com efeitos sociais não avaliados, para o qual é necessário encontrar alternativas.

Em conclusão

Reiteramos que é necessário e que face a este quadro, os municípios portugueses tomarem posição, pelo que reunidos no seu XXVI Congresso decidem aprovar a presente moção reivindicando que:

- 1 – Seja apreciada a constitucionalidade da TGR por se constituir um imposto;
- 2 – A TGR seja mantida no âmbito dos limites da equivalência, proporcionalidade e igualdade, o que implica a redução do seu valor e a sua exclusiva afetação direta a financiar os custos indiretos da atividade de resíduos urbanos.

Jorge Manuel de Oliveira Pinto	Presidente do Conselho Fiscal da ANMP
José Enrique Peralta Polido	Câmara Municipal de Sesimbra
Álvaro Manuel Balseiro Amaro	Presidente da Câmara Municipal de Palmela
Rosa Cristina Gonçalves da Palma	Presidente da Câmara Municipal de Silves
Maria de Fátima Serranheira dos Santos Luzia	
Álvaro dos Santos Beijinha	Câmara Municipal de Santiago do Cacém
Luís Simão Duarte de Matos	Assembleia Municipal de Mora
António Alberto Neves	Junta de Freguesia de Brotos
Jorge Joaquim Piteira Macau	
Jorge Joaquim Branco Lopes	
Catarina Cartaxo Correia Dos Lóios	Assembleia Municipal de Arraiolos
António Jesus Figueira Mendes	
Rui Manuel	
Manuel Maria libério Coelho	Presidente da Assembleia Municipal de Avis
Jorge Martins cortes Borlinhas	Presidente da Junta de Freguesia de Avis
Carlos Jorge Almeida	
Dinora Caetano	
Américo Costa	
Hugo Constantino	Presidente da Junta de Freguesia de Corroios

Nota: mais 3 que estão ilegíveis